

ANEXO

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Cultura	5 175 000
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	5 175 000
Comunicação social	169 367 127
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	17 088 627
RTP — Radio e Televisão de Portugal (SGPS), S. A.	152 278 500
Transportes rodoviários — sector público	66 827 788
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	48 623 472
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.,	17 454 580
Sistema intermodal andante:	
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	749 736
Transportes ferroviários — sector público	104 534 052
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	30 024 181
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	24 305 289
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	37 530 226
Metro do Porto, S. A.	10 876 940
Sistema intermodal andante:	
Metro do Porto, S. A.	1 680 807
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	116 609
Transportes aéreos — sector público	35 791 686
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	14 261 152
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	21 530 534
Transportes marítimos e fluviais	10 240 211
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	4 220 876
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	6 019 335
Diário da República electrónico	5 500 000
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	5 500 000
Transportes rodoviários — sector privado	5 700 204
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	743 886
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 083 067,70
Transportes Sul do Tejo, S. A.	1 379 495,78
Vimeca Transportes, L.ª	1 442 074,72
SCOTTURB — Transportes Urbanos. L.ª	30 361,80
Sistema intermodal andante:	
J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª	1 026
António da Silva Cruz & Filhos, L.ª	771
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	18 750
Valpi Bus, S. A.	771
Transportes ferroviários — sector privado	12 567 652
FERTAGUS — Travessia de Tejo, S. A.	12 567 652
Transportes aéreos — sector privado	3 908 314
ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A.	1 815 207
Air Luxor, S. A.	1 178 591
PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A.	914 516
Comunicações	1 500 000
Portugal Telecom, S. A.	1 500 000
Total	421 112 034

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 85/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 79/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 30 de Julho de 2007, cujo original

se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No último parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«No tocante às atribuições cometidas à IGAP, a par do enfoque nas auditorias com carácter sistemático aos organismos, serviços e entidades tuteladas pelo MADRP,

passam a assumir especial relevo o controlo *ex post* das operações de investimento financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural (FEADER) e os controlos *a posteriori* previstos no Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho, tarefas que até à presente data eram prosseguidas, respectivamente, pelo Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, bem como as funções de serviço específico, na acepção daquele Regulamento.»

deve ler-se:

«No tocante às atribuições cometidas à IGAP, a par do enfoque nas auditorias com carácter sistemático aos organismos, serviços e entidades tuteladas pelo MADRP, passam a assumir especial relevo o controlo *ex post* das operações de investimento financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural (FEADER) e os controlos *a posteriori* previstos no Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho, tarefas que até à presente data eram prosseguidas, respectivamente, pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, bem como as funções de serviço específico, na acepção daquele Regulamento.»

2 — Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º, «Sucessão», onde se lê:

«O Instituto do Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, no domínio dos controlos *ex post* das operações de investimento financiadas pelo FEADER.»

deve ler-se:

«O Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, no domínio dos controlos *ex post* das operações de investimento financiadas pelo FEADER.»

3 — No artigo 11.º, «Critérios de selecção do pessoal», onde se lê:

«É fixado como critério geral e abstracto de selecção de pessoal necessário a prossecução das atribuições referidas no n.º 2 do artigo 2.º:»

deve ler-se:

«É fixado como critério geral e abstracto de selecção de pessoal necessário à prossecução das atribuições referidas no n.º 2 do artigo 2.º:»

e na alínea *b*), onde se lê:

«O exercício de funções, na carreira técnica superior, no Instituto do Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas no domínio dos controlos *ex post* das operações de investimento financiadas pelo FEADER.»

deve ler-se:

«O exercício de funções, na carreira técnica superior, no Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvi-

mento da Agricultura e Pescas no domínio dos controlos *ex post* das operações de investimento financiadas pelo FEADER.»

Centro Jurídico, 14 de Setembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 323/2007

de 28 de Setembro

Com a publicação do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da política agrícola comum, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho, que estabelece as regras de execução do regulamento atrás referido no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos, a União Europeia procedeu a uma profunda reforma do financiamento da política agrícola comum (PAC), para o que criou dois novos fundos, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que substituem as anteriores secções Orientação e Garantia do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA).

No quadro da nova disciplina instituída, foram modificadas as regras relativas à acreditação do organismo pagador e à certificação anual das suas contas e aproximados os regimes financeiros dos dois fundos.

Por outro lado, em Portugal, no quadro do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, cria um novo organismo pagador das despesas financiadas pela PAC, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), o qual sucede ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) na maioria das suas atribuições.

Estes factos determinam a necessidade de se proceder ao correspondente ajustamento das disposições nacionais às novas disposições comunitárias entretanto vigentes, quer no que toca à diferente linguagem utilizada quer no que se refere às novas exigências impostas.

De entre estas, destacamos as relativas à acreditação dos organismos pagadores em que a verificação do cumprimento dos critérios de acreditação se tornou mais rígida, obrigando à sua revisão formal de três em três anos, sem prejuízo da sua verificação anual em sede de certificação das contas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece as regras e os procedimentos a adoptar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como para